



passado nesta cidade de Osasco, aos 09 de novembro de 2018. - ADV: LUCIA TOKOZIMA (OAB 66406/SP)

Processo 1017231-84.2014.8.26.0405 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.B.O.M. - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1017231-84.2014.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). Isabel Cristina Maceiras Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DÉNIS MARTINS DE SOUSA BOMFIM, Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, com endereço à Principal, 195, casa, centro, CEP 81490-990, Curitiba - PR, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de DANIELA BOMFIM DE OLIVEIRA MARTINS, alegando em síntese: contraíram núpcias e a requerente não possui interesse na manutenção do vínculo conjugal, pleiteando sua dissolução. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 09 de novembro de 2018. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1020442-31.2014.8.26.0405 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A.P.S. e outro - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. PROCESSO Nº 1020442-31.2014.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). Isabel Cristina Maceiras Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a LINDOMAR PORTUGAL DOS SANTOS, Brasileiro, Sem Profissão Definida, com endereço à RUA DOM EDUARDO, 103, CENTRO, CEP 04554-000, Gongogi - BA, filho de Domingos Feliciano dos Santos e Geni Alves Portugal dos Santos, demais qualificações não informadas, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por AMANDA PORTUGAL DOS SANTOS e outros, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 1.087,77, até o mês de setembro 2014. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 08 de novembro de 2018. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

PAULÍNIA

1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1005478-56.2017.8.26.0428

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, tramita a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Autos nº 1005478- 56.2017.8.26.0428, requerida por ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA. (CNPJ Nº 07.006.872/0001-06) E OUTRA, com sede na Avenida Brasil, 175, Vila Bressani, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, e em ditos, conforme decisão deste Juízo, fls. 243/245, datada de 08/01/2018 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico na data de 24/01/2018, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da requerente acima qualificada, ficando pelo presente edital INTIMADO (A)(S) da decisão proferida. Vistos. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA. e EXPRESSO PAULINENSE LTDA., componente do mesmo grupo econômico. Justifica que vem sofrendo reflexos da crise econômica de âmbito nacional, que tiveram consequências em suas atividades empresariais. Afirma que o passivo já havia sido investido diretamente nas operações, para garantir a excelência na prestação de serviços. No entanto, as projeções positivas não foram concretizadas para o ano de 2012, havendo necessidade de redução nos custos por parte dos clientes. O declínio influenciou inclusive na suspensão de pagamentos de dívidas tributárias. Em 2013, em situação já preocupante, foi oficializada parceria com a empresa Medley, permitindo fôlego extra. Já em 2014, foi constituído o segundo requerente, com proposta de fornecimento de transporte de cargas, sendo despendidos investimentos na aquisição de caminhões e carretas para composição de frota. Mesmo com o cenário de crise da primeira requerente, o Expresso Paulinense Ltda. objete alto faturamento. Desde então se opera o reerguimento econômico do grupo. Diversos fatores foram elencados para a consequência crise financeira, como o crescimento sustentável da empresa, processos, segurança, meio ambiente, emprego de tecnologia adequada para suas atividades, tudo gerou gasto extra que, junto a estagnação econômica do país, ensejaram a crise. Pleiteia o grupo demandante recuperar dessa crise mediante o presente procedimento. Afirmando a necessidade do pedido, postula o processamento da presente recuperação judicial na forma da lei vigente (Lei federal nº 11.101/2005), sendo concedido prazo de sessenta dias para apresentação de plano de recuperação judicial, nomeado ilustre administrador judicial, seja determinada dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da requerente, suspensão de todas as execuções contra a autora no prazo de 180 dias, bem como seja expedido edital para publicação em órgão oficial. Juntou documentos os documentos necessários (fls. 37/228). É o relatório do necessário. A análise dos autos autoriza o processamento do pedido. Com efeito, os documentos de fls. 163/169 revelam o exercício regular das atividades pelas requerentes por período superior a 02 (dois) anos (artigo 48, caput, Lei nº 11.101/2005). Igualmente, os demais documentos atendem, a princípio, às condições exigidas nos demais incisos do citado artigo 48. A peça inaugural, por seu turno, preenche as exigências do artigo 51 da lei regente. Motivo por tais razões, e com fundamento no artigo 52 da citada lei, DEFIRO o processamento da presente recuperação judicial, aforado por ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA. e EXPRESSO PAULINENSE LTDA., a quem competirá apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, o PLANO DE RECUPERAÇÃO, observadas as exigências do artigo 53 e seguintes da lei regente, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, nomeio como administrador judicial da empresa Luiz Augusto Winther Rebello Junior, cadastrado neste Juízo, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo,



o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33). Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais/creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. DECLARO suspensas, na forma do art. 6º da Lei 11.105/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a empresa devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 60, as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da citada lei, cabendo ao devedor comunicar a suspensão junto aos juízos competentes. DETERMINO que o devedor apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição do administrador. Expeça-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da citada lei, dele constando: a) o resumo do pedido do devedor e deste despacho; b) relação nominal dos credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da mesma lei. O Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filiais do devedor. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Oficie-se aos Cartórios de Protesto da Comarca de Campinas/SP, para que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a devedora, representante de crédito sujeito aos efeitos da recuperação, bem assim ao SERASA e SPC, para que promovam a exclusão da autora da lista de inadimplentes e Junta Comercial do Estado. Intime-se e cumpra-se. Dra. ROBERTA CRISTINA MORÃO, Juíza de Direito. Relação nominal de Credores apresentada pelos devedores, com classificação e valor do crédito: CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS - AILON SILVA CAVALCANTI R\$ 81.763,12; ALAX HENRIQUE GONÇALVES R\$ 6.695,44; ALDAIR JOSÉ DA SILVA R\$ 40.000,00; ALEXSANDRO HENRIQUE GONÇALVES R\$ 8.927,58; AMANDA CHRISTINA DE MATOS LEME R\$ 8.257,45; ANA PAULA DE SOUZA BARBOSA R\$ 9.331,38; ANDRÉ LUIZ MOREIRA R\$ 33.000,00; ANTONI FORTUNATO R\$ 1.285,87; ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS TAVEIRA JUNIOR R\$ 21.809,03; BRUNO HENRIQUE AVANSI R\$ 35.011,71; BRUNO HENRIQUE DO PRADO GOMES R\$ 13.071,12; BRUNO RIBEIRO VICENTE R\$ 10.295,52; CARLOS EDUARDO MARASSATO R\$ 18.849,54; CLAUDEMIR DO COUTO R\$ 18.842,68; CLÁUDIA ABEL DE SOUZA ADAME R\$ 3.790,90; CRYSTIAN MANOEL FREIRE GAMA R\$ 7.195,91; EDMILSON ASSUNÇÃO RIBEIRO R\$ 7.086,07; EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 17.768,23; FABIO DE ABREU PESTANA R\$ 11.832,12; FRANCISCO BENIZ CANUTO R\$ 11.847,95; FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA CORREIA R\$ 13.526,73; GUSTAVO CAMARGO SORANZZO R\$ 10.338,51; JEFFERSON DE SÁ BARBOSA R\$ 8.626,67; JHONATAN SOARES DA SILVA R\$ 9.197,22; JOÃO BATISTA DIAS R\$ 7.671,47; JOÃO PAULO SANTOS CAMPOS R\$ 16.973,56; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS R\$ 13.822,71; JOSÉ CARLOS BORGES DE OLIVEIRA R\$ 11.809,37; JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 8.271,46; JOSÉ REGINALDO DE SOUZA R\$ 60.000,00; LEONARDO BARBOSA SABINO R\$ 9.520,00; LEONARDO JONAS FRANCO R\$ 150.000,00; LUIS FERNANDO MOTA DA SILVA R\$ 13.603,10; MARCELO RODRIGUES DA CUNHA R\$ 1.349,35; MARCIO JOSÉ BIANCHIN R\$ 600.000,00; MARCOS CORDEIRO FANTIN R\$ 10.124,11; MARCOS ROBERTO RIBEIRO R\$ 16.571,91; OADIR ROBERTO BERALDO R\$ 9.407,30; PAULO CÉSAR DE LIMA R\$ 63.873,55; PEDRO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 50.000,00; RENATO MARCELO PINHEIRO R\$ 10.437,59; SAMUEL DAMASIO R\$ 21.708,46; THIAGO CESAR TAVARES R\$ 100.000,00; TIAGO MENDES SENERINI R\$ 50.000,00; VANDERSON GOMES PEDROSO R\$ 9.092,64; WILHAME SOUZA LIMA R\$ 14.650,15. TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS R\$ 1.657.237,15. CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL BANCO BRADESCO S/A R\$ 116.447,01; RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. R\$ 357.789,08. TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL R\$ 474.236,00. CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS AUTO POSTO MAIORAL LTDA R\$ 3.289,93; ADINIM FILHO PRADO R\$ 53.540,34; AGV BRASIL ASSOCIAÇÃO DE AUTO GESTÃO VEICULAR R\$ 352,80; AUTO SUECO SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA R\$ 5.116,63; AZEVEDO TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 3.881,88; BANCO BRADESCO S.A R\$ 1.109.847,60; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 328.927,23; BANCO SANTANDER S/A R\$ 11.292,48; BONNA CESTA CAMPINAS COM DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.198,08; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS R\$ 49.446,66; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 110.556,52; CCI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R\$ 8.974,41; CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO S.A R\$ 16.195,30; CIBRASIL MATERIAIS PARA TELEFONIA LTDA R\$ 3.306,58; CIC - CENTRO DE INSPEÇÕES E CONSULTORIAS R\$ 335,19; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 339,72; COMPANHIA PAULISTA FORÇA E LUZ R\$ 604,25; CUNHA & GALDINI COM VAR PC LTDA ME R\$ 788,60; DANIEL HENRIQUE DE MORAES R\$ 54.317,59; DELMIR SÉRGIO PORTOLAN ADV RANDON R\$ 11.500,00; DP JK R\$ 1.214,86; ESCRITÓRIO ALVORADA DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 11.565,39; F. J SERV COM DE PAULINIA LTDA ME R\$ 441,00; FAZENDA NACIONAL R\$ 37.761,25; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 22.853,65; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 94.794,87; JUNPLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 559,73; KVR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME R\$ 276,00; LINEAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO PARA CONSTRUÇÃO R\$ 173,80; LOPES & SIQUEIRA ELÉTRICA AUTOMOTIVA LTDA R\$ 739,53; MACEDO E SOUZA LTDA R\$ 4.815,11; MARCELO GARAVELLO PNEUS LTDA R\$ 11.228,34; MCR COM DE PEÇAS LTDA EPP R\$ 316,50; MECATRÔNICA CAFI R\$ 4.115,28; MN TERUYA COM DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 470,70; MUNICÍPIO DE PAULÍNIA R\$ 635,30; NATIVA ELETRICIDADE TÉCNICA LTDA R\$ 4.126,00; NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A R\$ 504,00; PETROLUX COMERCIAL LIMITADA R\$ 25.191,00; PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA R\$ 17.484,60; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 19.800,00; POSTO DOM PEDRO DE PARAÓPEBA LTDA R\$ 5.515,82; POSTO DOM PEDRO DE POUSO ALEGRE LTDA R\$ 292,90; POSTO PARQUE BRASIL 500 LTDA R\$ 6.080,46; QUALILAN DISTRIBUIDORA DE TELEINFORMÁTICA LTDA R\$ 5.731,06; QUINTA RODA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA R\$ 1.224,00; REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 43.613,71; SAGE BRASIL SOFTWARE S.A. R\$ 2.103,50; SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA R\$ 2.561,76; SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 25.200,00; SOBRAL & FILHOS COM DE COMBUSTÍVEIS R\$ 31.000,00; TELEFÔNICA BRASIL S.A R\$ 1.061,98; TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A R\$ 11.457,46; UNICAP COMÉRCIO DE PNEUS NOVOS LTDA R\$ 10.769,00; UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$ 2.862,00; VALDEMIR RODRIGUES OLIVEIRA FREIOS ME R\$ 4.431,46; VSN CAMPINAS COM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS R\$ 310,00; WILSON OLIVEIRA R\$ 420,00; WORK SEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE SEGURANÇA R\$ 245,00; XR4 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME R\$ 1.300,00. TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$ 2.190.217,61. CLASSE IV CRÉDITOS ME & EPP BRUTUS LAVAGENS DE AUTOS EIRELI - ME R\$ 332,50; CATRONIS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME R\$ 6.500,00; CUNHA & GALDINI COM VAR PC LTDA ME R\$ 5.368,65; D'BERNARDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R\$ 3.152,00; DALBEM MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, F.E. FERR. EIRELI EPP - ELETRO DALBEM R\$ 9.043,59; DANIEL HENRIQUE DE MORAES R\$ 32.000,00; E.A. BONOME BARBUTTI - ME R\$ 347,24; EDNIR DANIEL MANZAN R\$ 3.064,12; ENGVAP COM E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 1.934,30; EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA R\$ 300,00; F. J SERV COM DE PAULINIA LTDA ME R\$ 6.822,44; JORGE VICENTE LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP R\$



2.391,70; WANDERLEY FERREIRA DE CAMARGO & CIA LTDA ME R\$ 243,90. TOTAL DOS CRÉDITOS ME & EPP R\$ 71.500,86. TOTAL GERAL DE CREDORES R\$ 4.393.191,62. Com o presente, ficam todos INTIMADOS da decisão supra e da relação de credores apresentada e acima descrita, bem como ADVERTIDOS de que, no prazo estabelecido pelo § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05, poderão apresentar à Administradora Judicial, no endereço da Rua Oriente, 55, Sl. 906, Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra Campinas/SP CEP 13090-740, telefones (19) 3291-0909 e (11) 3285.0996, e/ou e-mails Guilherme.montini@r4cempresarial.com.br e wintherrebello@uol.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor.

PERUÍBE

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE RUTH HELENE DE GODOY, REQUERIDO POR WILSON GODOY - PROCESSO Nº1016108-96.2014.8.26.0002.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 16/02/2018 14:13:09, foi decretada a INTERDIÇÃO de RUTH HELENE DE GODOY, CPF 448.250.518-80, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Wilson Godoy. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 18 de julho de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0002046-46.2013.8.26.0441

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Wilson Julio Zanluqui, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOSIEL VIEIRA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 45.064.141-7, CPF 313.455.028-85, mãe Laura Vieira, Nascido/Nascida 07/10/1981, de cor Pardo, natural de Pariquera-Acu - SP, AVENIDA 2, 20, (PRÓXIMO À FUNDAÇÃO CASA), JARDIM MÁRCIA II, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos por parte de Gabriela de Aguiar Vieira, que lhe foi proposta apresentação de execução de alimentos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 28 de março de 2018.

PINDAMONHANGABA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:
0008604-90.2011.8.26.0445
Classe Assunto:
Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente:
Fernando Cinachi e outro

1ª Vara Cível - 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008604-90.2011.8.26.0445, PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). FELIPE ESTEVAO DE MELO GONCALVES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que Fernando Cinachi e Carla Daniela de Carvalho Gonzaga ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando os imóveis localizados na Rua Jadir Figueira, lotes 04 e 05 da quadra A, bairro do Cardoso, do loteamento denominado Vila Ariene, Pinda/SP, com área de Descrição das medidas e confrontações a seguir descritas: iniciando o caminho no sentido horário a partir do ponto de amarração denominado A", situado junto ao alinhamento par da Rua Jadir Figueira, distante 62,88 m (sessenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) do alinhamento impar da Rua